



PROCESSO Nº	37.030-4/2018
INTERESSADOS	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
	TÂNIA MARIA MARTINS DO PRADO
	EMPRESA REZENDE & REZENDE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA
	JOSÉ RENATO ALVES DE REZENDE
	EMPRESA NOVO GÁS E ÁGUA
	AMILTON SILVA SOUZA
ADVOGADAS	LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT 12.816 E JANAINA FRANCO SILVA – OAB/MT 22.314/O
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
	HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
SESSÃO DE JULGAMENTO	24/02 A 28/02/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 36/2025 – PV

Resumo: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **37.030-4/2018**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c os arts. 1º, § 3º, e 97, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.013/2024 do Ministério Público de Contas, em **homologar** o Julgamento Singular nº 220/VAS/2024, divulgado no Diário Oficial de Contas do dia 26/03/2024, sendo considerada como data da publicação o dia 27/03/2024, edição nº 3302, que aplicou multa de 10 UPFs/MT à Senhora Tânia Maria Martins do Prado (CPF 208.781.411-20) e determinou a restituição com recursos próprios às empresas Rezende & Rezende Artigos de Papelaria Ltda – ME, no montante de R\$





17.987,14 (dezessete mil e novecentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos) e Amilton Silva Souza/Novo Gás e Água, no valor de R\$ 6.460,32 (seis mil e quatrocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), para **expedir** o competente Acórdão e constituir o Título Executivo; **encaminhar** cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para fins de execução judicial da multa aplicada; e **ressaltar** que, em vista das inadimplências constatadas, os nomes das empresas Rezende & Rezende – Artigos e Papelaria Ltda – ME e Amilton Silva Souza/Novo Gás e Água, bem como da Senhora Tânia Maria Martins do Prado, permanecerão incluídos no cadastro de inadimplentes deste Tribunal de Contas, sendo impedida a obtenção de certidão liberatória para todos os fins, conforme dispõe o art. 334, §3º, do RITCE/MT.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

